



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para realizar serviços de cabeleireiro, manicure e maquiagem para as Soberanas e casal kinder Hans und Hanna do Município de São João do Oeste/SC.

1.3. Interesse Público: Faz-se necessário a contratação de empresa para esta prestação de serviço, pois irá auxiliar na arrumação das soberanas e casal kinder Hans und Hanna para eventos e divulgações no próprio município ou até mesmo em municípios vizinhos e eventos externos, levando consigo a representatividade do Município de São João do Oeste/SC.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não se aplica, devido ao Município ainda não ter Plano Anual de Contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, na sua forma eletrônica, por e-mail, nos termos do art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Poderão participar da licitação os que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

3.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: devem entregar os materiais dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade pelas custas e responsabilidade da empresa.

3.4. Em caso de diversas empresas credenciadas, a prestação de serviço dar-se-á na forma de rodízio, considerando a ordem de credenciamento das empresas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a prestação de serviço estão baseados na demanda de eventos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

ou divulgações que serão realizadas durante o ano. Sendo que no processo licitatório nº 74/2023, foram utilizadas 27 unidades do item nº 01 e 7 un do item nº 02.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico.

5.2. Foram consultadas 3 (três) empresas as quais responderam o orçamento a fim de estabelecer a pesquisa de preços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por credenciado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é o credenciamento para contratação de empresas responsável para prestação de serviço de arrumação para as Soberanas e casal kinder Hans uns Hanna do Município de São João do Oeste/SC.

7.2. O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado.

7.3. Considerando o histórico de contratações anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade dos serviços, verifica-se que a contratação é viável e vantajosa para a Administração, diante da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o processo possui 2 (dois) itens que podem ser entregues parceladamente por diferentes empresas.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

9.1. Pretende-se, com o presente processo de credenciamento, assegurar a seleção de propostas aptas a suprir a demanda da secretaria solicitante.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura do contrato;
- k) emissão da solicitação de fornecimento; e
- l) realização do empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Para execução do objeto licitado, não se tem riscos a municipalidade, tendo em vista que as empresas serão avisadas com antecedência para a execução do serviço.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **viável**, atendendo aos padrões e preços de mercado e, conseqüentemente, a necessidade a que se destina.

São João do Oeste, 24 abril de 2024.

Laura Specht de Oliveira
Assessora de Imprensa